

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 2/2011 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改體育發展基金的架構及運作

#### Regulamento Administrativo n.º 2/2011

#### Alteração à estrutura e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Desportivo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條

修改二月七日第11/94/M號法令

#### Artigo 1.º

二月七日第11/94/M號法令第二條、第四條及第六條修改如下：

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 11/94/M, de 7 de Fevereiro

Os artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 11/94/M, de 7 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### “第二條

#### 行政管理委員會

#### «Artigo 2.º

#### Conselho Administrativo

一、基金由一行政管理委員會管理。

1. O Fundo é gerido por um Conselho Administrativo.

二、行政管理委員會由五名成員組成，其中兩名成員分別為體育發展局局長及財政局代表，並由前者擔任主席；行政管理委員會的成員及其任期由行政長官批示委任及訂定，該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

2. O Conselho Administrativo é composto por cinco membros, entre os quais o presidente do Instituto do Desporto, adiante designado por ID, que preside, e um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, no qual é fixada a duração dos respectivos mandatos.

三、主席不在或因故不能視事時，由其法定代任人代任；其他成員不在或因故不能視事時，則由經上款所指批示指定的候補成員代任。

3. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal, e os demais membros são substituídos pelos membros suplentes, designados pelo despacho referido no número anterior.

四、主席在體育發展局的工作人員中指定一名行政管理委員會秘書及其代任人；秘書須列席會議，但無投票權。

4. O presidente designa, de entre os trabalhadores do ID, o secretário do Conselho Administrativo e o respectivo substituto, o qual assiste às reuniões sem direito a voto.

#### 第四條

#### 運作

#### Artigo 4.º

#### Funcionamento

一、行政管理委員會每月最少舉行三次平常會議，並可應其任一成員之請求舉行特別會議。

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente, pelo menos, três vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa de qualquer dos seus membros.

二、.....

2. ....

三、.....

3. ....

第六條  
報酬

- 一、行政管理委員會成員每月有權收取金額相等於公共行政工作人員薪俸表80點的報酬。
- 二、.....
- 三、第一款所定的金額可由行政長官批示調整，該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。”

第二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。  
二零一零年十二月十日制定。  
命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 6.º  
**Remunerações**

- 1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 80 da tabela indiciária de vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública.
- 2. ....
- 3. O montante fixado no n.º 1 pode ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.»

Artigo 2.º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.  
Aprovado em 10 de Dezembro de 2010.  
Publique-se.  
O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳 門 特 別 行 政 區  
第 3/2011 號行政法規

殘疾分類分級的評估、登記及發證制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

- 一、本行政法規訂定殘疾分類分級的評估、登記及發證的制度。
- 二、為發出殘疾評估登記證（下稱“登記證”）的效力，殘疾分類分級評估須按照第二條第三款所指的準則以及第四條第三款所指的工具有方法進行，以評定利害關係人是否殘疾，以及殘疾的類別及級別。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2011

Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto**

- 1. O presente regulamento administrativo define o regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão.
- 2. Para efeitos de emissão do cartão de registo de avaliação da deficiência, adiante designado por cartão de registo, a avaliação do tipo e grau da deficiência faz-se de acordo com os critérios referidos no n.º 3 do artigo 2.º e os instrumentos e a metodologia referidos no n.º 3 do artigo 4.º, com vista a avaliar se o interessado possui ou não deficiência, bem como classificar o tipo e grau da respectiva deficiência.